

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, em caráter emergencial em virtude da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), por dispensa de licitação com base na Lei Federal nº. 13.979/2020, bem como artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611/2020, Decreto Municipal nº 14.629/2020, Decreto Municipal nº. 14.634/2020, na Lei Municipal nº. 10.995/2020, Decreto Municipal nº. 14.664/2020 e Decreto Estadual nº. 33.574/2020 e 33.575/2020 da produtora rural EVELINE PESSOA DE ARAÚJO, para a aquisição de 690.000 (seiscentos e noventa mil) dúzias de ovos acondicionadas em bandejas de polpas envolvidas com plástico para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza- PMF, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia mundial causada pelo novo coronavírus.

De acordo com a justificativa técnica apresentada pela Célula de Alimentação Escolar:

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Educação - SME, vem executando um conjunto de políticas e ações voltadas para o bem estar dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social ocasionado pela pandemia mundial causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e que dispõe no Art. 3º “Ficam suspensos, no âmbito do Município de Fortaleza, por 15 (quinze) dias: (...) III – atividades educacionais presenciais em todas as escolas

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
da Educação

da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do ano corrente.

Considerando o Decreto Municipal nº 14.634, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, e que em seu Art. 11, prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal até o dia 30 de abril de 2020.

Considerando os Decretos Municipal nº 14.664/2020, que prorroga novamente as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, e que em seu artigo 1º prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal até o dia 20 de maio de 2020.

Considerando que a Constituição Federal da República, em seu art. 6º, quando estabelece os direitos sociais, trata o direito à 'Alimentação' de forma individualizada em relação ao direito à 'Educação', reforçando a necessidade de proteção à infância e assistência aos desamparados, não havendo obrigatoriedade de suspensão conjunta das atividades pedagógicas escolares e da alimentação escolar, que deve ser adaptada diante da realidade de calamidade pública e isolamento social nos moldes do art. 3º c/c art. 6º, ambos do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente.

Considerando o compromisso da PMF/SME de garantir que as crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham alimentação durante o período de suspensão das aulas conforme decretos citados acima e que para isso está ocorrendo a distribuição de kits de alimentos com gêneros alimentícios não perecíveis nas escolas da Rede durante o período da quarentena, já adquiridos por meio dos Contratos de nº 38 e 39/2020.

E tendo em vista às medidas adotadas pelo município de Fortaleza

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria Municipal
da Educação

quanto ao combate ao COVID-19 e considerando o estado de isolamento que levou à suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, para garantir a contribuição quanto a segurança alimentar dos nossos alunos, ainda mais necessária diante do quadro de saúde pública que estamos atravessando, a alimentação precisa oferecer um aporte nutricional que ofereça ao organismo as condições para enfrentar uma possível infecção viral, através de uma alimentação que ofereça boas fontes de energia, carboidratos, proteínas, vitaminas e minerais. Por isso, o kit alimentação levou em consideração gêneros que possam ofertar esses nutrientes aos nossos alunos, bem como favorecer a garantia das principais refeições (almoço e jantar) nas famílias.

Considerando ainda que esse aporte nutricional necessita também de proteína de origem animal, a SME optou por inserir ovos nos kits de alimentos que estão sendo entregues aos alunos para complementar a alimentação já ofertada pelas famílias em suas residências.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal da Educação optou pela aquisição de uma dúzia de ovos acondicionados em bandeja de polpa envolvida com plástico a ser entregue juntamente com o kit de alimentos não perecíveis.

Ao processo foram anexados os seguintes documentos: Processo Decisório, Termo de Referência com as especificações do objeto, Justificativa de Contratação, Orçamento, Parecer Referencial PGM, Certidões de comprovação da Regularidade Fiscal, Comprovação de qualificação técnica e econômica, Classificação Orçamentária, Relatório de Espelho do MAPP, Nota de Autorização de Despesa – NAD e Minuta do Contrato.

É o breve relatório. Eis a fundamentação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previu que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, uma das medidas adotadas deve ser o isolamento social.

Determinou ainda em seu artigo 4º que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) .Preceitua em seu § 1º que a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia do novo coronavírus.

Com o avanço rápido da propagação da COVID-19 (novo coronavírus), o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretando situação de emergência em saúde e dispondo sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

Na sequência, a Prefeitura de Fortaleza também publicou o Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020, decretando situação de Emergência em Saúde e dispondo sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus. Uma das medidas adotadas é a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do ano corrente.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Fortaleza, por 15 (quinze) dias:

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria Municipal
da Educação

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do ano corrente.

Considerando o compromisso da SME em garantir que as crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham alimentação durante o período de suspensão das aulas, previstas no decreto *supra*, restou necessário que fosse distribuído aos seus alunos um kit de alimentos básicos, por um período de três meses. Sendo realizadas as devidas aquisições, formalizadas por meio dos contratos de nº 38 e 30/2020.

Contudo, considerando o cuidado e a responsabilidade que a Secretaria Municipal da Educação- SME tem com a saúde e bem estar dos alunos que fazem parte da Rede Municipal de Ensino, para além de sua frequência aos espaços físicos das unidades escolares, esta secretaria optou por inserir uma proteína nos kits de alimentos que estão sendo entregues aos alunos para complementar a alimentação já ofertada às famílias em suas residências.

Dessa forma, e considerando que o aporte nutricional necessitava também de proteína de origem animal a SME optou por inserir ovos nos kits de alimentos que estão sendo entregues aos alunos para complementar a alimentação já ofertada pelas famílias em suas residências, sendo celebrado o contrato de nº 44/2020 para aquisição de bandejas de ovos.

Ocorre que a situação de pandemia restou agravada, tendo sido emitido o Decreto Municipal nº 14.634, de 05 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, e que em seu Art. 11, prorrogou a suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal até o dia 30 de abril de 2020.

Em sequência fora emitido o Decreto Municipal nº 14.664/2020, que

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



prorroga novamente as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, e que em seu artigo 1º prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal até o dia 20 de maio de 2020.

Diante do contexto apresentado, a aquisição de dúzias de ovos acondicionados em bandejas de polpas envolvidas com plástico se faz necessária considerando o estado de emergência de Saúde decretado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como pela nova decretação de suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal, visando subsidiar meios para que os alunos tenham o mínimo de alimentação em seus lares no período de suspensão das aulas de que fala o referido decreto.

A própria Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece os direitos sociais, e trata o direito à 'Alimentação' de forma individualizada em relação ao direito à 'Educação', reforçando a necessidade de proteção à infância e assistência aos desamparados, e determina os direitos fundamentais nos moldes do art. 3º do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente:

CF - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(gn)

...

ECA - Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental,

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM
BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS
ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

E no contexto legal , para fins de aquisições públicas , a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 37, inciso XXI, a licitação (que assegure igualdade de condições entre os concorrentes) como regra para a contratação de obras, serviços e bens pela Administração Pública, exceto para os casos previstos em lei. O mencionado dispositivo legal determina:

Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Importante observar, de logo, que o texto constitucional condiciona a realização de licitação à igualdade de condições entre todos os concorrentes, o que indica, de forma clara, que a realização de contratação através de processo licitatório pressupõe tratamento isonômico, o que somente pode ser assegurado quando os critérios de julgamento são objetivos.

Outrossim, o procedimento licitatório deve buscar o resultado mais satisfatório possível à Administração Pública.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



A Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o mencionado dispositivo constitucional e instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabeleceu duas exceções à licitação: dispensa – artigo 24 – e inexigibilidade – artigo 25.

Sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, importante transcrever a lição do ilustre Professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR (2003, p. 122), autor de uma das melhores monografias sobre o tema elaboradas no Brasil. Diz o professor paulista:

Ao lado do tema da obrigatoriedade de licitação pública, vem a talho o seu inverso, isto é, a inexigibilidade e a dispensa dela. A inexigibilidade ocorre em face da inviabilidade de competição, o que esvazia o sentido da licitação pública, que pressupõe disputa. A dispensa relaciona-se às hipóteses em que a realização de licitação pública, conquanto a disputa fosse viável, causaria gravames ou prejuízos a outros valores pertinentes ao interesse público, que não deveriam, por obséquio à razoabilidade, ser suportados. Nesta ordem de ideias, os casos de inexigibilidade, por se referirem à inviabilidade de licitação pública, não são prescritos taxativamente pelo legislador, a rigor, nem precisam de norma jurídica que os autorize. Já os casos de dispensa, em sentido oposto, requerem específica previsão normativa, cabendo, portanto, ao legislador enunciá-los, mesmo em obediência ao princípio da legalidade.¹

Nas hipóteses taxativas de dispensa de licitação previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 encontramos situações em que, a despeito de haver possibilidade de competição, o legislador considerou a licitação como objetivamente inconveniente ao interesse público. Assim anuncia o caput do dispositivo legal: *É dispensável a licitação (...)*.

¹ NIEBUHR, J. de M. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM
BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS
ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



Mencionado dispositivo legal elenca situações em que a realização do procedimento formal de licitação traria ao Administrador resultados insatisfatórios ou até mesmo ineficientes, que impossibilitariam ou frustrariam a realização das funções estatais. Por isso, o administrador público foi autorizado a dispensar o procedimento formal de licitação e efetuar uma contratação direta.

Ou seja, a dispensa de licitação contempla hipóteses em que, em tese, a licitação seria possível, mas razões existem para justificar a não realização da licitação em nome de interesses públicos que merecem acolhida.

Corroborando este entendimento, temos VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA (2005, p. 101), que leciona o seguinte:

Como toda regra, esta também comporta exceção, ou seja, excepciona-se a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório quando, por definição do texto legal, o ajuste pretendido pela Administração se inserir nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

Há, portanto, uma presunção legal que nas hipóteses elencadas no art. 12, incs. I e II, e § 2º, e no art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, o interesse público restará melhor

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
da Educação

atendido se não ocorrer a competição entre os particulares aptos a concorrer entre si.²

Todavia, essa autorização não significa que a contratação poderá se realizar ao bel prazer do administrador. Deve ser formalizado um procedimento administrativo que assegure a observância dos princípios jurídicos fundamentais da Administração Pública, assim como a melhor contratação possível. Ainda, no procedimento devem existir elementos concretos que justifiquem a contratação deste ou daquele particular, que os preços praticados são condizentes com os preços de mercado e que a capacitação do particular escolhido o habilita como o mais adequado à consecução do objeto perseguido pela Administração Pública.

Significa que, mesmo dispensando-se o processo licitatório, a Administração deve buscar a maior qualidade e o menor desembolso possível, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Esse o ponto crucial a ser examinado nas contratações diretas.

Tal hipótese de contratação direta encontra assento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Examinemos, de forma mais aprofundada, referida hipótese de contratação direta.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e

² D'AVILA, V. L. M. Dispensa e Inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de Utilização Indiscriminada. In: DI PIETRO, M. S. Z et alli. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 5. ed., 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 100-102.

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, preceitua em seu artigo 4º que:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 10.995/2020 dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência municipal em saúde, e aduz em seu artigo 1º que :

Art. 1º. As contratações públicas destinadas ao atendimento da área da saúde pública no Município de Fortaleza, no período de emergência decretado em ato específico do Poder Executivo, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo pautar-se-ão pela estrita observância aos preceitos constitucionais da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência, da moralidade, publicidade, da isonomia e da transparência.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



Cristalina é a leitura dos permissivos legais ao permitir aquisições de bens quando demonstrada a situação de emergência ou de calamidade pública, por dispensa de licitação, durante o período em que fique caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

No caso em comento, a aquisição se faz necessária no que concerne a 690.000 (seiscentos e noventa mil) dúzias de ovos acondicionados em bandejas de polpas envolvidas com plástico a serem entregues juntamente com os kits de alimentação para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza, visando garantir que as crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham alimentação durante o período de suspensão das aulas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia do novo coronavírus, sendo a disseminação global fator determinante para tal decisão. Nesse sentido e corroborando com a contratação em tela, vemos ao ensinamento de Mariense Escobar: *a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inércia administrativa.*” (Licitação, Teoria e Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993, p.72)

A licitação, nesse caso, é perfeitamente possível, sendo, contudo, uma atividade administrativa discricionária a opção do agente público por licitar ou não nessas situações.

Isso indica que, nas hipóteses de contratação escoradas no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a possibilidade de se licitar não pode ser invocada como argumento a inquinar o procedimento administrativo.

É a natureza da situação, cuja necessidade emergencial se faz quanto a aquisição de dúzias de ovos para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os quais estão com as atividades educacionais presenciais em

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



todas as escolas da rede pública municipal suspensas como medida de prevenção e enfrentamento a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, ainda que possível a competição, que autoriza, licitamente, que o administrador deixe de instaurar licitação em tais casos.

O prazo final de vigência da contratação ora analisada será até 31 de julho do corrente ano, podendo ser prorrogado conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e Lei Municipal nº. 10.995/2020.

Entretanto, fora determinado em cláusula resolutive que o contrato estará rescindido caso o Decreto Municipal n 14.611, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre Medidas para Enfretamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, seja revogado antes do término da vigência do mesmo.

Pelo que se verifica na justificativa apresentada pela Célula de Alimentação Escolar, a escolha da contratada recaiu na produtora rural EVELINE PESSOA DE ARAÚJO considerando que a mesma apresentou o menor preço, conforme comprovado na pesquisa de preços anexada aos autos, além de já ter realizado o fornecimento do mesmo gênero alimentício de maneira satisfatória, conforme documentação comprobatória inserida no processo, bem como por possuir capacidade técnica para fornecer as 690.000 (seiscentas e noventa mil) dúzias de ovos para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

Importante ressaltar que o produto apresentado pela referida produtora possui Selo de Inspeção Federal (SIF) devidamente emitido pelo Ministério da Agricultura para todos os produtos alimentícios de origem animal, o que também foi relevante para a escolha da produtora rural.

Conforme informado no Termo de Referência anexado aos autos, o preço das dúzias de ovos que estão sendo adquiridas pela Prefeitura Municipal de

PARECER Nº 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO Nº 142671/2020

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM
BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS
ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**



Fortaleza está compatível com os preços de mercado, conforme comprovado em pesquisa de preço realizada com três empresas (anexo aos autos) e conforme contratações semelhantes realizadas pela SME.

Quanto ao valor total da contratação em análise, conforme mapa demonstrativo de preços anexado aos autos, e informação do Termo de Referência, o valor de uma dúzia de ovos corresponde a R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), sendo o menor preço obtido em cotação, e o montante total é de 3.864.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para 690.000 (seiscentos e noventa mil) dúzias de ovos.

Ainda conforme o Termo de Referência o quantitativo total a ser adquirido está estimado para o atendimento a 230 (duzentos e trinta) mil alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de 03 (três) meses.

Constam nos autos todos os documentos comprobatórios necessários para a instrução do presente procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos fático-jurídicos acima delineados, opinamos pela possibilidade jurídica de se realizar a contratação direta, em caráter emergencial em virtude da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), por dispensa de licitação com base na Lei Federal nº. 13.979/2020, bem como artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611/2020, Decreto Municipal nº 14.629/2020, Decreto Municipal nº. 14.634/2020, na Lei Municipal nº. 10.995/2020, Decreto Municipal nº. 14.664/2020 e Decreto Estadual nº. 33.574/2020 e 33.575/2020 da produtora rural EVELINE PESSOA DE ARAÚJO, para a aquisição de 690.000 (seiscentos e noventa mil) dúzias de ovos acondicionadas em bandejas de polpas envolvidas com plástico para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza- PMF, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia mundial causada pelo novo coronavírus.

PARECER N° 1367/2020 – COJUR/SME

PROCESSO N° 142671/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

ASSUNTO: URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 690.000 DÚZIAS DE OVOS ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPAS ENVOLVIDAS COM PLÁSTICO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –PMF, DURANTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal
da Educação

Considerando o disposto no Parecer nº 01/2020 emitido pela Douta Procuradoria Geral do Município – PGM que trata da dispensa emergencial de licitação para contratação de produtos e/ou serviços para combate ao novo coronavírus (COVID-19), pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada pela situação de emergência em saúde pública em todo o país inclusive no município de Fortaleza, fato este notório e de conhecimento público e estando registrado nos autos o cumprimento de cada um dos pressupostos elencados ao longo do Parecer nº 01/2020-PA, fica autorizado o prosseguimento da contratação direta sem submetê-la à apreciação da douta Procuradoria Geral do Município- PGM, por entender restar configurada a hipótese de dispensa de licitação, fundamentada nos artigos 4º e seguintes da Lei nº. 13.979/2020, artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art.2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611/2020, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente, na forma do Decreto Municipal nº 13.659/15 e Lei de Licitações.

É o parecer, a que submeto à superior consideração.

Fortaleza, 11 de maio de 2020.

Daniele Holanda Queiroz
Coordenadora Jurídica/SME
OAB-CE nº 14.070

De acordo:



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FVZCECZG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 30797 e código FVZCECZG

ASSINADO POR: